



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO**

**PAE nº: 4.010/2020**

**DECISÃO**

---

Trata-se de contratação de palestrante para a palestra "Colaboração interna: um importante mecanismo no ano de Eleições" para o evento "Prepara 2020: informação, tecnologia e segurança nas eleições municipais", a realizar-se no dia 5.3.2020, com carga horária de 60 (sessenta) minutos, no local FIESC - Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina, bairro Itacorubi, em Florianópolis/SC. A teor das informações e documentos que instruem os autos, atestadas pela Equipe de Planejamento, verifica-se o notório saber sobre o tema da palestrante Day Louise, que se pretende contratar, pelo que incidente, na espécie, a inviabilidade de competição e, em decorrência, a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II c/c o art. 13, VI, ambos da Lei n. 8.666/1993. Nesse contexto, RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa DAYANNE LOUISE PEREIRA PINTO, para a realização da palestra, com fundamento no art. 25, II c/c o art. 13, VI, ambos da Lei n. 8.666/1993. Em cumprimento ao disposto no art. 26 da referida Lei submeto a presente decisão à ratificação do Sr. Diretor-Geral.

SAO, em 18 de fevereiro de 2020.

Eduardo Cardoso  
Secretário de Administração e Orçamento.